



JUSTIFICATIVA

Dentre as diretrizes traçadas como metodologia da presente gestão frente a Administração Pública Municipal, entendemos a democratização das decisões e o fortalecimento da participação da população e das diversas instâncias da sociedade civil organizada como um dos parâmetros fundamentais, até em cumprimento ao já previsto pela Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, assumem relevante aspecto os Conselhos Paritários temáticos, fóruns de participação popular onde são discutidas, democraticamente, as diretrizes e prioridades dos vários ramos da administração pública municipal e o mecanismo de implementação de diversas políticas públicas. Já possuímos o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente em pleno e vigoroso funcionamento, e breve teremos em exame por esta Casa de Leis projetos que criarão o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação.

Não é em outro sentido que apresentamos o presente projeto de lei, cujo intuito é, diante das reformulações introduzidas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal por ocasião da posse da nova administração, inclusive com a criação de uma Secretaria Municipal do Meio Ambiente, adaptar a Lei Ambiental de Campo Largo, Lei Municipal nº 1.149, de 04 de outubro de 1995, à nova realidade. E, assim, cumprir o desiderato introduzido pela Lei em questão, qual seja, instalar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dar efetividade ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sempre com a mais ampla participação da sociedade civil e de todos os órgãos ligados à questão ambiental no município.

Necessário ainda destacar que as presentes alterações, além da readequação da Lei Ambiental à atual estrutura administrativa do Executivo Municipal, também ampliam a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, adotando a concepção universalista de meio ambiente, de forma a permitir que todas as forças vivas da sociedade civil e todos os órgãos e setores públicos envolvidos com a questão ambiental tenham assento no Conselho. Além disso, no sentido de radicalizar o mecanismo democrático de eleição de representantes das Organizações Não Governamentais - ONGs - ambientais sediadas em Campo Largo, regulamentou-se o processo de escolha, mas



sempre ressaltando a autonomia das entidades em escolher seus representantes.

Por todo o exposto, face a relevância da matéria em exame, e o inquestionável caráter de atendimento ao interesse público que a presente matéria encerra, enviando as saudações de estilo, conclamamos os Nobres Edis do município a aprovar o presente projeto de lei.

Campo Largo, em 07 de agosto de 1997


Newton Puppi
Prefeito Municipal